



**RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO
PODER EXECUTIVO**

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Tiradentes do Sul apresento o Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Executivo, relativo ao exercício de 2024.

1. Destaca-se, inicialmente, que o Órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 320/2002 e alterado pela Lei 726/2013, tendo sido designados seus membros pela Portaria 267/2021, em virtude da concessão de licença interesse para a servidora efetiva nomeada no cargo de Controlador Interno, a qual exonerou-se do cargo. Após foram realizados processos seletivos para o cargo sendo: processo seletivo 03/2023 onde o classificado ingressou no cargo em 11 de abril de 2024 sendo exonerado a pedido na data de 27 de maio de 2024, assumindo a função um servidor interino, após foi realizado novo processo seletivo nº 09/2024 assumindo o cargo o classificado em 04 de julho de 2024 e sendo exonerado a pedido na data de 21 de agosto de 2024, novamente assumiu a função um servidor interino dada a impossibilidade de contratação de pessoal em face do período eleitoral.

2. Essa controladora ingressou no cargo em 05 de março de 2025, conforme portaria nº 118/2025, através do processo seletivo nº 02/2025.

Assim, essa controladora analisou, em curto período as orientações, recomendações e documentos, aos quais teve acesso. Ressalta-se que se obteve dificuldade de acesso aos documentos e verificação das medidas adotadas para sanar as recomendações.

Entre as recomendações realizadas, salientam-se as seguintes:

- Recomendação para que a Secretaria de Obras observe o limite de gastos impostos pela Lei Federal 1.116/2023, que estima a receita e fixa a despesa de Município quanto ao valor disponível para utilização de hora máquina terceirizada e atente-se para não fazer uso indevido dos bens e serviços públicos com fito de beneficiar candidato, partido político ou coligação;

- Que seja solicitado ao gestor da Secretaria de Obras e Viação, o devido preenchimento das planilhas dos veículos e maquinários, devendo conter: a. O mês de referência; b. O preenchimento da data; c. Os principais dados do veículo; d. A identificação do servidor responsável, acompanhada do nome e assinatura, haja vista a dificuldade de identificação quando consta apenas a rubrica do servidor; e. A hora de saída e chegada; f. A quilometragem inicial e, posteriormente, a final de cada viagem; g. E, por fim, o destino e a atividade realizada. 2. A regularização das planilhas, o mais breve possível, com o intuito de atender a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ: 94.726.320/0001-77 controleinterno@tiradentesdosul.rs.gov.br

finalidade pública a qual se destinam, e, consequentemente, respeitar os princípios da moralidade e eficiência, previstos expressamente no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

- Quanto as férias dos servidores: 1. Que seja analisado por cada gestor de secretaria, juntamente com o Departamento de Recursos Humanos, a relação de férias, realizando uma escala planejada de concessão, evitando férias de maneira coletiva para prevalência da eficiência dos serviços públicos, consequentemente, respeitando o princípio da razoabilidade. 2. Recomenda-se atenção especial aos cargos comissionados, haja vista o possível desligamento dos mesmos no fim do mandato, ocorrendo o excessivo pagamento de indenização de férias, tornando-se oneroso para a Administração; 3. Recomendou-se ainda, o cumprimento do disposto no art. 102, § 1º e 2º, da Lei 67/94, de fornecer as férias em, no máximo, três períodos e não em dias alternados; 4. Recomendou-se, por fim, que o princípio da legalidade deve ser cumprido, devendo o servidor usufruir dos direitos assegurados pela legislação, priorizando os servidores que possuem mais de um período de férias vencidas;

- Quanto a desvio de função: 1. Realizar a realocação dos servidores, à depender da necessidade dos órgãos administrativos, conforme a estrutura administrativa e organizacional do município disposta na Lei Municipal nº 860/2017, dos seguintes servidores: a. Felipe Zimmerman; b. Jorge Marcelo Nicolay; c. Joice Caroline Ruppenthal; d. Rosangela Dias Burgedorf; e. Taina Lais de Oliveira Nicolay; f. Osmar Ruppenthal; g. Martin Schuster; h. Roberto Dias; i. Rafael José Boyaski; j. Fábio Cristian da Rosa; k. Francine Tais Joner; l. Janete Dapper; m. Solange Carine Eberharhdt. 2. Analisar o caso dos servidores Elario Hilger, Fabio Cristian da Rosa e Marcio Marcelo Kulzer, mantendo-os nas atividades de diretor, atendendo a sua função finalística de chefia, direção ou assessoramento, para não incidir em ato de improbidade administrativa, mediante desvio de função, e não afrontar os princípios da Administração Pública; 3. Quanto ao servidor Dionei Serra Ribeiro, diretor de divisão de planejamento e execução da Secretaria Municipal de Obras e viação - está lotado na secretaria de Turismo, Urbanismo e Trânsito, conforme a portaria nº 245/2024, faz a sua coleta de biometria no ponto eletrônico da Secretaria em comento, porém, exerce sua função na secretaria de Obras e Viação. Recomenda-se, para tanto, a averiguação da situação do servidor, regularizando-o na secretaria de origem do cargo; 4. Orienta-se a correta realização da coleta da biometria no ponto eletrônico, em conformidade com a secretaria de lotação, dos colaboradores Sr. Jorge Marcelo Nicolay e Sra. Tainá Lais de Oliveira Nicolay. 5. Em relação ao servidor Tiago Rafael Paiva, recomenda-se a permanência ao cargo de coordenador de Esportes e lazer, e o afastamento das atividades de almoxarifado, em razão de ser cargo de provimento efetivo, mediante aprovação em concurso público, bem como, sua realocação à secretaria de lotação; 6. Recomenda-se, por fim, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ: 94.726.320/0001-77 controleinterno@tiradentesdosul.rs.gov.br

realização de concurso público para preenchimento das vagas exclusivas de cargos efetivos, visando garantir a efetivação dos princípios da impessoalidade e da isonomia no acesso aos cargos públicos.

A vista de tais recomendações e orientações o Chefe do Poder Executivo adotou medidas e providências para correção de atos e procedimentos em parte.

Também foram verificadas as documentações comprobatórias das despesas, e realizado o acompanhamento das prestações de contas de diárias e adiantamentos pagos durante o exercício de 2024.

3. Em análise da execução do orçamento, verificamos o atingimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e Lei Orçamentária Anual, com exceção das metas que dependiam de recursos de Convênios ou auxílios que não foram contemplados.

4. Constatamos a regularidade e tempestividade das conciliações bancárias, que foram elaboradas mensalmente pelo Setor Contábil e verificadas pela UCCI.

5. A respeito da Guarda pela Unidade de Pessoal das declarações de bens e renda dos agentes públicos, a UCCI verificou que todos os agentes públicos entregaram a declaração para ser arquivada no Setor de Pessoal.

6. O Controle Patrimonial foi realizado através do Inventário Patrimonial de bens.

7. No que respeita ao atendimento dos limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar, cabem as seguintes considerações:

a) OPERAÇÕES DE CRÉDITO:

A Operação de Crédito efetuada no exercício de 2024, bem como a Operação de Crédito realizada em exercício anterior foram efetuadas de acordo com o estabelecido na Lei Complementar Federal 101/2000 e encontram-se dentro dos limites estabelecidos no artigo 59 da referida Lei, e foram escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública.

b) RESTOS A PAGAR:

Quanto aos restos a pagar, verificou-se o seguinte: o balancete da despesa emitido em 31/12/2024 revela que o total de empenhos a liquidar foi de R\$ 2.914.587,34 (dois milhões, novecentos e quatorze mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos) e o total de empenhos liquidados a pagar foi de R\$ 80.093,81 (oitenta mil, noventa e três reais e oitenta e um centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ: 94.726.320/0001-77 controleinterno@tiradentesdosul.rs.gov.br

Estes valores foram inscritos em restos a pagar não processados e processados, respectivamente. Confrontando-se tais empenhos, somados as demais obrigações financeiras a pagar, com as disponibilidades de caixa verificada em 31/12/2024 e respeitadas as fontes de recursos correspondentes, temos o seguinte quadro:

RECURSOS DISPONÍVEIS X OBRIGAÇÕES A PAGAR EM 31/12/2024

RECURSO	DISPONIBILIDADE	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	SALDO
500 -Recursos não vinculados de impostos	3.792.726,08	20.406,59	1.752.418,02	2.013.501,47
540 – Transferência do Fundeb	113.586,49	59.687,22	0,00	23.931,57
569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE	268.485,92	0,00	11.405,85	256.720,07
621 – Transferências Fundo a Fundo Recursos do SUS Estadual	569.980,98	0,00	168.278,33	401.702,65
701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos	478.784,22	0,00	837.646,25	Valor a ser transferido pelo Estado
704 – Transferências da União Referente a Compensação (FEP)	172.440,18	0,00	132.903,89	39.536,29

Analizando o quadro acima, verifica-se a suficiência financeira para a inscrição de empenhos em restos a pagar.

8. No tocante a despesa total com pessoal, de que tratam os arts. 18 a 23, da Lei Complementar nº 101/2000, cabem as seguintes considerações:

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Receita Corrente Líquida(R C L)	R\$ 31.965.137,74
Despesas com Pessoal Computáveis nos últimos 12 meses	R 11.757.456,06 = 39,67% s/RCL
Limite de alerta cfe.art. 59, § 1º, II da LRF	= 36,78% s/RCL
Limite prudencial cfe. art. 22, § único da LRF	= 51,30% s/RCL
Limite legal cfe. art. 20, III, “b” da LRF	= 54,00% s/RCL

Verifica-se, através do demonstrativo acima que a despesa total com pessoal no exercício de 2024 correspondeu a **36,78%** da Receita Corrente Líquida.

09. A dívida consolidada líquida do município apresentou a seguinte posição em 31 de dezembro de 2024, a qual atende ao disposto na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ: 94.726.320/0001-77 controleinterno@tiradentesdosul.rs.gov.br

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida R C L	R\$ 32.444.91,74
Dívida Consolidada	R\$ 2.290.905,54
(-) Disponibilidades de Caixa (exceto do RPPS)	R\$ 7.400.867,80
(-) Aplicações Financeiras (exceto do RPPS)	R\$ 0,00
(-) Demais disponibilidades financeiras (exceto do RPPS)	R\$ 0,00
(+) Obrigações financeiras (exceto do RPPS)	R\$ 0,00
(=) Dívida Consolidada Líquida	R\$ 0,00
Limite de emissão de alerta cfe, art. 59, §1º, III da LRF	=108% s/RCL
Limite legal cfe art.3º, II da Resolução 40/2001	=120% s/RCL

10. No exercício de 2024, houve a alienação de bens integrantes do ativo, sendo que os recursos provenientes de alienação recebidos durante o exercício foram aplicados em Contas Específicas, de acordo com sua vinculação.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

11. Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Secretaria da Fazenda e Desenvolvimento Econômico no exercício de 2024, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade aplicáveis à espécie, evidenciando dessa forma a confiabilidade das demonstrações contábeis, pois:

- a)** A despesa orçamentária conve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado;
- b)** Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais;
- c)** Houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais);
- d)** Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ: 94.726.320/0001-77 controleinterno@tiradentesdosul.rs.gov.br

e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente;

f) No exame da documentação relativa às Prestações de Contas de Adiantamentos (art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64), constatou-se o cumprimento das normas gerais de Direito Financeiro e da Lei Municipal nº 156/97;

g) Os bens móveis e imóveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas;

h) No controle contábil das operações financeiras extra orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.

i) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no Art. 43 da Lei 4.320/64.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na lei orçamentária do exercício, foram, na medida do possível, adequadamente cumpridas, ressalvando-se as metas que para sua execução dependiam de recursos de Convênios que não foram contemplados.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

É o relatório e parecer.

Tiradentes do Sul, 20 de março de 2025.

Daiane Henkes Kaufmann
Controlador Interna
Portaria nº 118/2025